



ESTADO DE SERGIPE

## Prefeitura Municipal de São Cristóvão



LEI Nº 06/90

De 04 de maio de 1990

Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir o imóvel que menciona e dá outras providências;

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de atribuições legais e de conformidade com o que testifica o inciso II do artigo 92 da Lei Complementar nº 03 de 13 de dezembro de 1973; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir mediante desapropriação judicial ou por via amigável a área de terreno, situada à Rodovia João Bebe Água, medindo 300 tarefas, pertencente ao Senhor Moacir Cardoso, destinada a implantação do Distrito Industrial de São Cristóvão.

Art. 2º - A despesa resultante do artigo anterior, correrá por conta de dotação própria, já consignada no orçamento da prefeitura para o corrente exercício.

Art. 3º - Na hipótese da aquisição do referido imóvel se der por via que acarrete ônus para o município, o contrato a ser firmado deverá ser submetido a apreciação prévia da Câmara Municipal;

Art. 4º - A área a que se refere o art. 1º será exclusivamente utilizada para os fins citados nesta Lei;

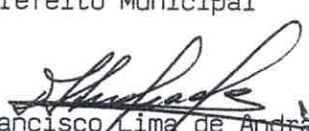
Art. 5º - Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar à Câmara Municipal o projeto de infra-estrutura do complexo industrial no prazo de noventa dias a partir da aprovação desta Lei;

Art. 6º - o Projeto de Lei terá validade de dois anos, esgotado este prazo, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei para criação de uma cooperativa agrícola naquela localidade, estabelecendo os critérios de assentamento das famílias carentes;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, 04 de maio de 1990.

  
Lauro Rocha de Andrade  
Prefeito Municipal

  
Francisco Lima de Andrade  
Secretário.